

ASSUNTO:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Livros Didáticos, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da legalidade.

DA INEXIGIBILIDADE

Esta modalidade de licitação presta-se a contratação de empresa visando aquisição de Livros Didáticos, pela aquisição do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM, a fim de atender as necessidades deste fundo, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias fundamentadas no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente termo da empresa DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCAR LTDA - EPP. Conclui-se, então, que o processo de inexigibilidade esta condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente a apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, que tem como objeto a aquisição de Livros Didáticos (coleções), para atender os alunos da rede Municipal de Ensino assim como, atendidas as condições habilitatória da modalidade de inexigibilidade, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a administração da prefeitura observou

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2015, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista.

Desta feita, considero que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para as devidas providências.

É o parecer.

Marapanim, 27 de abril de 2015.

PAULO ROBERTO SANTOS
Controle Interno